



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**10/05/2024**

Edição Nº124

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 330/2024**

PROCESSO Nº 2023/114760

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 331/2024**

PROCESSO Nº 2023/127571

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 329/2024**

PROCESSO Nº 2024/48408

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 328/2024**

PROCESSO Nº 2024/52136

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 327/2024**

PROCESSO Nº 2024/53169

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024**

Processo CG Nº 2024/50263

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344**

MARÍLIA

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047**

ASSIS

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024**

Processo nº 2024/00056874

---

**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

MACAUBAL

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059424-44.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.P. - L.G.O.M.S. - - L.R.O.M.S. - - H.O.M.S. - - V.O.M.D. e outros - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181150-82.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.B.P.T.A. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100**

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - Vistos

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070267-34.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070613-82.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 330/2024  
PROCESSO Nº 2023/114760**

PROCESSO Nº 2023/114760 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Solonópole/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada junto à referida unidade em 22/06/2011, livro 51, fls. 264/266, na qual figuram como outorgantes vendedores Mauro Barros Gondim, inscrito no CPF nº 001.\*\*\*.\*\*\*-91, e Sonia Maria da Frota, inscrita no CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-04, como outorgada compradora a empresa R2 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CPF nº 35.\*\*\*.\*\*\*/0001-43, representada neste ato por Roberto Jorge Cabral Rebouças Filho, inscrito no CPF nº 617.\*\*\*.\*\*\*-53, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 1.881, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz/CE, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura do referido ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 331/2024  
PROCESSO Nº 2023/127571**

PROCESSO Nº 2023/127571 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio/cancelamento dos atos realizados junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, abaixo descritos, tendo em vista o uso de documentos falsos para realização dos referidos atos: - bloqueio de Escritura Pública de Venda e Compra e Cessão lavrada em 16/05/2023, no livro 6467, fls. 255/258, na qual figuram como outorgantes vendedores Mauro Teixeira de Melo, inscrito no CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-47, e Ana Maria Pinto Teixeira de Melo, inscrita no CPF nº 120.\*\*\*.\*\*\*-06, como outorgada compradora a empresa Comercial JR Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.\*\*\*.\*\*\*/0001-86, neste ato representada por seu único sócio Jorge Otavio Barboza, inscrito no CPF nº 091.\*\*\*.\*\*\*-09, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 24.313, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mairiporã; - cancelamento de ficha de assinatura nº 454641, de Ana Maria Pinto Teixeira de Melo, inscrita no CPF nº 120.\*\*\*.\*\*\*-06; - cancelamento de ficha de assinatura nº 454644, de Mauro Teixeira de Melo, inscrito no CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-47.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 329/2024**

#### **PROCESSO Nº 2024/48408**

PROCESSO Nº 2024/48408 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em documentos abaixo descritos, tendo em vista que não constam os referidos documentos no acervo da Serventia: - em Contrato Social de Sociedade Ltda., datado de 01/02/2019, supostamente registrado junto à referida, microfilme nº 59.965, da empresa Nattu Restaurante Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.\*\*\*.\*\*\*/0001-23, no qual figuram como sócios Otaviano Soares da Costa, inscrito no CPF nº 262.\*\*\*.\*\*\*-20, e Fabio Nunes de Melo Araujo, inscrito no CPF 018.\*\*\*.\*\*\*-07; - em certidão de inteiro teor nº 82.563, datada de 03/2/2023, atribuído à referida unidade, na qual certifica o registro do ato de constituição da empresa Nattu Restaurante Ltda., sob o microfilme nº 59.965.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 328/2024**

#### **PROCESSO Nº 2024/52136**

PROCESSO Nº 2024/52136 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do extravio das folhas 71 às 74, do livro de notas nº 3477.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 327/2024**

#### **PROCESSO Nº 2024/53169**

PROCESSO Nº 2024/53169 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil do Cartório do 10º Distrito Judiciário da Comarca de Recife/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Jose Leandro Gomes Pereira de Melo, inscrito no CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-18, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 30/01/2023, do veículo HONDA/NXR150 BROS ESD, 2023/2023, placa PGN041, RENAVAM nº 00575416319, na qual figura como

comprador Severino Barauna da Silva, inscrito no CPF nº 141.\*\*\*.\*\*\*-15, mediante falsificação de selo, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 306/2024**

#### **Processo CG Nº 2024/50263**

Leia o processo completo clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344**

#### **MARÍLIA**

PROCESSO Nº 0000031-55.2023.8.26.0344 - MARÍLIA - CARLOS ALBERTO FERNANDES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLOS ALBERTO FERNANDES, OAB/SP 57.203 (em causa própria) e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, OAB/SP 283.059.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047**

#### **ASSIS**

PROCESSO Nº 1008942-57.2023.8.26.0047 - ASSIS - SEBASTIANA APARECIDA FIDELIS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Int. São Paulo, 08 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO, OAB/SP 114.219.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024**

#### **Processo nº 2024/00056874**

COMUNICADO CONJUNTO Nº 311/2024 (Processo nº 2024/00056874) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando os severos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos recentemente no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o teor da decisão proferida aos 04 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, COMUNICAM aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 10 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS. Referidos prazos voltarão a fluir em 11 de maio de 2024. COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima

mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MACAUBAL**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/05/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de maio de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1059424-44.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.P. - L.G.O.M.S. - - L.R.O.M.S. - - H.O.M.S. - - V.O.M.D. e outros - Vistos**

Processo 1059424-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.P. - L.G.O.M.S. - - L.R.O.M.S. - - H.O.M.S. - - V.O.M.D. e outros - Vistos, Fls. 35/48: Defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas. Anote-se. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tampouco requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: GUILHERME EMERSON SOUSA LEITE (OAB 475804/SP), GUILHERME EMERSON SOUSA LEITE (OAB 475804/SP), GUILHERME EMERSON SOUSA LEITE (OAB 475804/SP), GUILHERME EMERSON SOUSA LEITE (OAB 475804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181150-82.2023.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.B.P.T.A. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS**

Processo 1181150-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.B.P.T.A. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/06. Posteriormente, acostaram-se ao feito os documentos de fls. 25/37e 64/65. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 68). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551, do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de inexistência de IP em andamento sobre os fatos (fls. 64/65). Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos

emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: GUSTAVO MAIA RIBEIRO SILVA (OAB 440781/SP), KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL (OAB 125686/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1112164-76.2023.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - Vistos**

Processo 1112164-76.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - M.A.C.M. e outro - Vistos, Fls. 180/202: Foi devidamente realizada a visita correicional junto da Unidade, aos 25.04.2024, em observância ao previsto no item 15.2, Capítulo XIII, das Normas de Serviço Extrajudicial da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Com base na visita realizada, verificou-se que as novas instalações da Unidade são adequadas à guarda do acervo, bem como à prestação do serviço público delegado, nos termos do item 14 e 14.1, do Cap. XIII, das NSCGJ. Consigno ao Senhor Titular que a Ata de fls. 199/202 deverá ser impressa no Livro de Correições e assinada pelo Sr. Titular. Cópia desta decisão, que fica fazendo parte integrante da Ata, deverá igualmente ser impressa no Livro de Correições. Com a impressão no Livro de Correições e assinatura da Ata pelo Sr. Titular, deverá o Senhor Delegatário juntar a estes autos a cópia integral do documento. Após, à z. Serventia Judicial para encaminhar cópia da Ata de Visita (juntada pelo Titular e que conterà sua assinatura), bem como desta decisão, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. No mais, aguarde-se a apresentação das alegações finais, conforme determinado às fls. 178. Ciência ao Senhor Titular. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100**

### **Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos**

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Fls. 681/684: ciente do arquivamento do inquérito civil. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 681/684, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070267-34.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1070267-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Gilberto Gonçalves - - Maria de Lourdes Goncalves de Lucca - Vistos. 1) Recebo o feito como pedido de providências. Anote-se. 2) Intimem-se os Oficiais do 1º e do 14º Registro de Imóveis da Capital para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando conclusos, oportunamente. Intimem-se. - ADV: ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO (OAB 207004/SP), ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO (OAB 207004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070613-82.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa**

Processo 1070613-82.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Fernando Moura de Lucena - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório à Excelsa Loja de Perfeição Barão di Rio Branco. Dos documentos reproduzidos nos autos, nota-se que a parte autora busca tal providência, aduzindo que realizou assembleia de eleição nesta no de 2024, porém, o registro junto ao 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital estava “prejudicado”, diante da interrupção do princípio da continuidade, haja vista que desde 2014 não há registro de eleições que pudesse corroborar o mandato dos atuais eleitos. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante.” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015) Diante do exposto, e em razão de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correccionado ou nulidade de registro, reputo-me absolutamente incompetente para processamento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: GABRIEL CESAR BANHO (OAB 101531/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---